



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 6402/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA JONATAN SOUZA DA CONCEIÇÃO ME, NA QUALIDADE DE CONTRANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entré si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.985.827 SSP/ES e do CPF nº 097.688.737-10 domiciliado à Rua da Areia –s/n– Distrito de Santa Luzia do Norte – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JONATAN SOUZA DA CONCEIÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Selena da Silva Vital, nº 69, Bairro Jardim Paulista – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850.000, inscrita no CNPJ **31.561.431/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JONATAN SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.114.775 SSP-MG e do CPF nº 096.558.417-82, residente e domiciliado à Rua Evaristo Fidel da Silva, nº 87, Bairro Vale Encantado – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850.000, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 009/2022 decorrente de Processo Administrativo nº 6402/2022, regido com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a Aquisição e Instalação de Central PABX e Configuração de Ramais com Fornecimento de Materiais/Equipamentos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 6402/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Jonatan Souza da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignada no orçamento vigente:

010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 0000017.

010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 33903000000 – Material de Consumo - Ficha 0000009.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ 16.689,83 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	CENTRAL PABX EQUIPADA COM 02 PLACAS 2 TRONCO ANALÓGICO E 07 PLACAS 4 CANAIS ANALÓGICO <ul style="list-style-type: none">• Chamadas via IP;• E1 (linhas digitais);• DISA (atendimento automático);• Identificação de chamadas;• Seleção automática de linhas;• Capacidade de até 06 linhas e 32 ramais TDM e 04 linhas IP;• Transferência de chamadas para números externos;• Interface ethernet e interface modem;• Tronco analógico, padrão anatel para 02 linhas e uso de Interface de Celular e Linhas Comuns• Placa para 4 ramais analógicos	UND	01	Intelbras	Impacta 68l	R\$11.643,54	R\$11.643,54
02	TERMINAL EXECUTIVO Teclas programáveis para acesso rápido; tecla para ajuste de volume e	UND	01	Intelbras	TE 100	R\$ 56,96	R\$56,96





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



	alta voz compatível com diversos tipos de PABX						
03	TELEFONE Telefone com 03 volumes de campainha; 02 tipos de toque; funções flash, rediscar e mudo; instalação mesa ou parede	UND	27	Intelbras	Pleno Pt	R\$ 184,79	R\$ 4.989,33
Valor Total						R\$ 16.689,83	

5.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

5.3. No valor devem estar incluídas todas as despesas com mão de obra; equipamentos; materiais; transportes; máquinas; seguros; taxas; tributos; salários; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.4. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

6.1. Os Produtos/Equipamentos serão entregues e instalados na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizada a Avenida Milton Motta, nº 741, confrontando com a Rua Otilia M. Costa, Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850.000, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo ser prorrogado, a critério desta Câmara Municipal. Deverá ser previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para este Legislativo.

6.2. Os Produtos/Equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s) do certame, garantia, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

6.3. Os Produtos/Equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens firmes e devidamente lacradas, com validade em conformidade com a exigida neste Contrato.

6.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o Produto/Equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Os Produtos/Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA sem qualquer

Handwritten signature: J. Pereira Siqueira de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



ônus para esta Câmara Municipal.

6.6. As despesas de transporte e instalação dos Produtos/Equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Empresa.

6.7. Além da instalação, a Contratada está obrigada à migração das linhas existentes para os equipamentos novos, além do treinamento dos usuários.

6.8. As instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos Produtos/Equipamentos, correrão por conta exclusivamente da Empresa.

6.9. A Empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para a instalação dos Produtos/Equipamentos, tais como parafusos, cabos, etc.

6.10. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço objeto deste Contrato.

6.11. O recebimento provisório dos produtos/equipamentos não implica na aceitação dos mesmos.

6.12. Os produtos/equipamentos serão recebido(s) da seguinte forma:

6.12.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato;

6.12.1.1 O(s) produto(s) e equipamento que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ão) ser rejeitado(s) e devolvido(s) imediatamente, pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído(s), sem ônus para esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificada a conformidade do(s) produto(s) descrita neste Contrato, o servidor atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E GARANTIA DE INSTALAÇÃO

7.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, constante de seus manuais, prevalecendo o maior prazo, que será contado a partir da data de recebimento e aceitação pela Câmara

Handwritten signature in blue ink, likely of a council member or official.



Municipal de Ecoporanga/ES, de forma definitiva.

7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. As solicitações de reparos deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas na sede desta Câmara Municipal. Caso haja necessidade de atendimento externo, a CONTRATADA poderá retirar o produto desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

7.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de transporte/frete para manutenção e/ou devolução de qualquer produto.

7.5. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste Contrato, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Durante o prazo de garantia dos Produtos/Equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para extinção da garantia determinada pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar o recebimento dos produtos contratados com a devida instalação, para cumprimento das normas estabelecidas na legislação.

8.2. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

8.3. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e se necessário por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à contratação.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Handwritten signature in blue ink, likely of a council member or official.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



8.5. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ.

9.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no certame.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, preferencialmente, o número do processo, nº do certame e nº do empenho, e obrigatoriamente descrição do(s) objeto(s), as marcas dos materiais, os valores unitários e totais.

9.5. A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito ou transferência bancária.

9.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.8. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do Requerimento de Pagamento, via protocolo, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou

Handwritten signature in blue ink, likely of a council member or official.



Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
- h) Alvará de Licença e Funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços de entrega e instalação do(s) produto(s), anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Designar e/ou manter designado(s) servidor(es) para acompanhar, coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;
- e) Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do(s) produto(s) de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos neste Contrato e atestar o recebimento;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o especificado neste Contrato.

10.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos/equipamentos e prestar o serviço de acordo com as condições, especificações, garantia e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos/equipamentos entregues, contendo a discriminação exata e com o(s) respectivo(s) quantitativo(s) e valor(es);
- c) Manter os produtos/equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do período de garantia, responsabilizando-se pela execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os produtos/equipamentos que apresentar(em) defeito(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;

Prof.ª Srg.ª de Concórdia



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- d) Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, apontados ou não pela CONTRATANTE, dentro do período de garantia;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- f) Custear o frete relativo ao transporte de qualquer produto devolvido, substituído ou enviado para a assistência técnica autorizada, dentro do prazo de garantia, nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada e comunicada pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte e instalação do objeto contratado em conformidade com este Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte e desinstalação dos produtos/equipamentos entregues, nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, dentro do prazo de garantia;
- i) A CONTRATADA será responsável em deixar o objeto deste Contrato instalado, configurado e funcionando corretamente;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução resultante deste Contrato;
- m) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços, sendo responsável por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- n) Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- o) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.

Handwritten signature in blue ink, likely of a council member or official.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do objeto, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes na legislação vigente, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para a CME-ES;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos/equipamentos ou recusa na execução do objeto deste Contrato;

b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso, a CME-ES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação do objeto não executado;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado do valor devido à CONTRATADA (Pagamento Único);

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CME-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a CME-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CME-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

Apresentado para a Câmara Municipal de Ecoporanga - ES



11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente da CME-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);
- e) a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do

Handwritten signature and text:
Sey de Com...
P. J. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



fornecimento dos equipamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 12.2;

b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Fica vinculado a este Contrato o Termo de Referência, bem como todos os Documentos constantes do Processo Administrativo nº 6402/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Seja feita
Seja feita
Seja feita



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 12 de setembro de 2022.


GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
CONTRATANTE


JONATAN SOUZA DA CONCEIÇÃO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Heumanda Gonçalves da Silva
NOME:
CPF Nº: 178.549.407-46

2º Deukayen Rosch Souza
NOME:
CPF Nº: 169.127.937-46